



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

AVENIDA NOVE DE MAIO, 1010 - CEP: 98535-000

E-mail: cmvistagaucha@yahoo.com.br - Site: www.camaravistagaucha.com.br

FONE: (55) 3552-1251

RESOLUÇÃO Nº. 005/2022

ALTERA VALORES DA RESOLUÇÃO Nº 002/09 DE 20 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARINES LOCATELLI DA SILVA, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Gaúcha/RS, FAÇO SABER, que foi aprovada e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. O valor das diárias dos Vereadores e Servidores, previstos no art. 1º da Resolução nº 002/2009, de 20/01/2009, passará para R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º - O valor das diárias que trata o *caput* abrange tanto as viagens estaduais quanto as interestaduais.

§2º - Será concedida ½ diária quando não houver necessidade de pernoite ou quando ocorrer o retorno antecipado à Sede.

§3º - O valor das diárias servirá para custear os gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - O valor da diária especial para viagens para a Capital Federal, previsto no art. 2º da Resolução nº 002/2009, de 20/01/2009, passará para R\$700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único: Para fins de concessão da diária especial deverá ser apresentado pelo vereador/servidor justificativa escrita demonstrando a pertinência do evento, podendo ser indeferido o pedido pela Presidente da Câmara mediante apresentação de justificativa fundamentada.

Art. 3º Serão ressarcidas despesas de locomoção no caso em que o vereador/servidor utilizar-se de ônibus ou via área, oportunidade em que lhe será alcançado o valor da passagem, mediante entrega do respectivo comprovante do valor.

Art. 4º Serão ressarcidas as despesas de locomoção no caso em que o vereador/servidor utilizar-se de carro particular, oportunidade em que lhe será alcançado o valor gasto com combustível, observando-se a quilometragem de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

AVENIDA NOVE DE MAIO, 1010 - CEP: 98535-000

E-mail: cmvistagaucha@yahoo.com.br - Site: www.camaravistagaucha.com.br

FONE: (55) 3552-1251

distância até o local do evento e a média de quilômetros por litro que faz o carro utilizado pelo vereador/servidor.

Parágrafo único: Para fins de cálculo das despesas que trata o *caput* não poderá ser utilizada média menor que 10 ou maior do que 15 sobre quilometragem por litro que gasta o veículo.

Art. 5º - Os valores referentes a inscrição de curso profissionalizante serão suportados pela Câmara de Vereadores.

§1º: A participação nos respectivos cursos deverá ser comprovada mediante posterior apresentação de assinatura em lista de participação disponibilizada ou, na falta dela, documentação que a supra.

§2º A não comprovação da participação no curso profissionalizante fará com que o vereador/servidor seja obrigado a devolver a integralidade dos valores a ele disponibilizados, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução N° 002/2009, alterada pela Resolução n° 02/2013, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS, AOS 14 DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

MARINES LOCATELLI
Vereadora Presidente

IEDA PARIZOTO
Vereadora Secretária

ARISTEU BUENO
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se
Em 14/03/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA GAÚCHA

AVENIDA NOVE DE MAIO, 1010 - CEP: 98535-000

E-mail: cmvistagaucha@yahoo.com.br - Site: www.camaravistagaucha.com.br

FONE: (55) 3552-1251

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaca-se que conforme inteligência do Art. 115 do Regimento Interno as resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art.46, inc. VI , fundamento que ampara a propositura da alteração dos valores das diárias por meio de resolução, considerando tratar-se de medida que será custeada integralmente com os recursos internos da Câmara de Vereadores.

Nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta casa é assegurado que ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município será ressarcido os valores gastos com locomoção, alojamento e alimentação.

A competência para propositura da Presente Resolução é da mesma forma assentada pelo Regimento Interno da Câmara no parágrafo único do art. 107, que dispõe que os valores das diárias serão afixados por um Projeto de Resolução legislativa.

A presente Resolução faz-se de extrema importância para que os valores pagos aos vereadores/servidores sejam condizentes com o cenário econômico nacional.

Importante frisar que tais valores não eram reajustados desde o ano de 2013, época em que o salário-mínimo nacional era R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), conforme Decreto Presidencial nº 7.872/2012.

Ainda, a presente Resolução mostra-se de suma relevância para sanar pontos que eram então omissos nas resoluções pretéritas que regulamentavam o presente assunto, especialmente ao que se refere às concessões de Diárias Especiais e a base de cálculo para ressarcimento dos valores dispendidos com deslocamento.

Desta forma, observado o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade justifica-se a promulgação da presente Resolução Legislativa.

MARINES LOCATELLI
Vereadora Presidente

IEDA PARIZOTO
Vereadora Secretária

ARISTEU BUENO
Vice-Presidente